



BARCELOS
MUNICÍPIO



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
MEDIDA DE APOIO II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
COUTO PARK – CLUBE DE SKATE DE BARCELOS**

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...) e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 - **COUTO PARK – CLUBE DE SKATE DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º518 089 959, com sede na rua da Escola n.º377, 4750-415, união de freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu presidente da Direção, João Miguel Araújo, e pela sua Vogal de Direção, Cristiana Alves, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

- a) Medida de apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de skateboarding.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 5.410,00€ (cinco mil quatrocentos e dez euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira para a medida II-A, no valor até 3.000,00€ (três mil euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.



CLÁUSULA SEXTA

(Comparticipação material/logística)

1 - O Primeiro Outorgante concede o seguinte apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, para apoio à organização das atividades constantes no seu programa de desenvolvimento desportivo, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade dos serviços:

- a) grades de proteção;
- b) tendas;
- c) estrado;
- d) pódio;
- e) cones de sinalização;
- f) placas de trânsito.

2 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

3 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

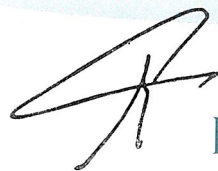
- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
 - a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;



b) as suas instalações ou sob a sua administração;

c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

1.4. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

1.5. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.

1.6. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

1.7. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.8. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.9. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.10. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

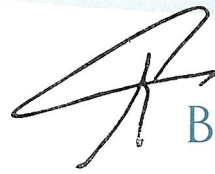
1.11. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

1.12. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado na Cláusula Sexta.

1.13. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

CLÁUSULA NONA **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:



BARCELOS
MUNICÍPIO



- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

As escolas básicas do concelho de Barcelos, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificam a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

- 1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;



BARCELOS
MUNICÍPIO



c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

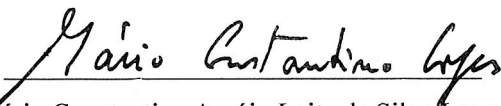
Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

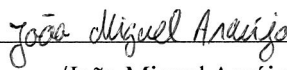
O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

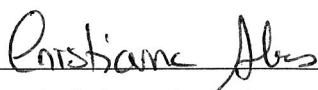
Barcelos, 15 de OUTUBRO de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Couto Park – Clube de Skate de Barcelos


/ Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes /
Presidente da Câmara Municipal


/João Miguel Araújo/
Presidente da Direção


/Cristiana Alves/
Vogal da Direção

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025 ☒

MEDIDA DE APOIO

II-A - Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.



MODALIDADE

Skateboarding

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

COUTO PARK - CLUBE DE SKATE DE BARCELOS

(COLETIVIDADE)

7 8

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

A Couto Park – Clube de Skate de Barcelos solicita apoio ao abrigo da Medida II-A para a organização de atividades e eventos desportivos específicos e pontuais, fundamentais para consolidar a presença e o crescimento do skateboarding em Barcelos. A crescente procura por modalidades desportivas alternativas, inclusivas e inovadoras é um claro indicador de que o skate tem espaço para crescer no concelho. As atividades propostas são essenciais para promover estilos de vida saudáveis, contribuir para o desenvolvimento desportivo, social e cultural da comunidade e reforçar a ligação entre o clube e a população local. O apoio do Município de Barcelos é fundamental para assegurar que o skateboarding se afirme como modalidade de referência no concelho, contribuindo para uma maior adesão à prática desportiva por parte de toda a comunidade.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - ☐ De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.

b) A nível local

☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.

1.2.2. - ☒ De prática essencialmente individual.

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☒ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.

[illegible]

☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável.

☒ Sim ☐ Não

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- ☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- ☒ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- ☒ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- ☐ Outros. Descreva:

1 evento "Go Skateboarding Day" (n.º de participantes estimado: 100);
10 sessões de experiência de skate nas escolas (n.º de participantes estimado: 300);
6 Open Day Skate (n.º de participantes estimado: 60);
1 workshop de educação ambiental (n.º de participantes estimado: 20);
1 ação de voluntariado (n.º de participantes estimado: 15);
1 ação de sensibilização para os benefícios e valor da prática desportiva (n.º de participantes estimado: 20);
1 workshop sobre utilização e manutenção do skate e material de proteção (n.º de participantes estimado: 20).

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- ☐ Não aplicável. ☒ Outro. Descreva:

Entidades parceiras: escolas básicas do concelho de Barcelos (acolhimento das sessões de experiência).

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- ☐ Não aplicável.
- ☒ Outro. Descreva.

Programa Nacional de Desporto para Todos do IPDJ - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/617/DDT/2024

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2025 - Ano Civil 01/01/2025 a 31/12/2025



outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- ☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:

7 00



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - ☒ Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

☐ Número total de atletas seniores federados.

☐ Número total de atletas de formação federados.

☐ Número total de atletas seniores não federados.

☐ Número total de atletas de formação não federados.

☒ Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - ☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - ☐ Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: ☐ Instalações próprias ☐ Cedida ☐ Arrendada ☒ Outra. Descreva:

As atividades serão realizadas no SkatePark do Couto e nas instalações das escolas básicas do concelho de Barcelos.

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: ☐ Sim. Descreva: ☒ Não

8

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Material desportivo (tábuas de skate, lixas, rodas, rolamentos, trucks, cones capacetes e protecções, rampas pequenas, chaves próprias para manutenção dos skates)	1600
Seguros e licenças	290
Materiais para divulgação, marketing digital, folhetos e outdoors	500
Aquisição de serviços, instrutores de skateboarding	900
Despesas com o evento "Go Skateboarding Day": compra de tintas, aluguer de equipamento de som, prémios/brindes para oferta, DJ, comidas e bebidas para os participantes, divulgação, ressarcimento aos jovens voluntários Programa Geração Z	1770
	300
Materiais de higiene e limpeza	50
	0
	0
	0
TOTAL:	5410

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
CPDD Município de Barcelos	3000
Subsídio da Junta de Freguesia	500
Receitas do evento "Go Skateboarding Day" (venda de bebidas, comidas, merchandising)	840
Patrocínios	500
IPDJ	570
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	5410

08



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não



11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- ☐ Não.
- ☒ Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- ☐ Sim. Descreva:

Disponibilização de wc's portáteis para o evento "Go Skateboarding Day".



12 – OBSERVAÇÕES.

No âmbito do projeto apoiado pelo IPDJ, a Couto Park – Clube de Skate de Barcelos realizou 18 sessões de experiência da modalidade nas escolas Vale do Tamel, Gonçalo Nunes e EB Manhente, abrangendo mais de 450 alunos do 2.º ciclo. Os professores responsáveis pela área do desporto manifestaram interesse na realização de mais sessões, de forma a abranger um número ainda maior de alunos. No entanto, por falta de recursos, não foi possível dar resposta a todos os pedidos, tendo ficado a promessa de regressar assim que existam condições. Este facto evidencia o interesse da comunidade escolar pelo skateboarding e reforça a necessidade de apoio para dar continuidade e expandir estas iniciativas junto das escolas do concelho.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

_____, ____ de _____ de 20____

O REQUERENTE

João Miguel Araújo
/Assinatura e Carimbo/

João Miguel Araújo, Presidente da Direcção

/Nome e Função/

Cristiana Alice Leiros Alves
/Assinatura/

Cristiana Alves, Vogal da Direcção

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa

7 0



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

assinada, datada e carimbada.

PROPOSTA N.º 24. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio II-A. Couto Park - Clube de Skate de Barcelos. [Registo: n.º36201/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

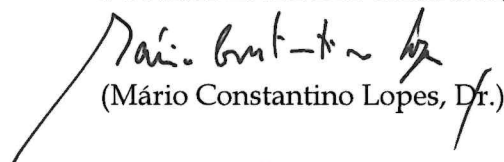
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Couto Park - Clube de Skate de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de skateboarding.

Barcelos, 03 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 08/09/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.